LEI MUNICIPAL Nº 798 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento de Energia Elétrica na Cidade de Manacapuru, sem a presença de algum morador da residência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibido no âmbito da Cidade de Manacapuru o corte do fornecimento de Energia Elétrica por inadimplência do consumidor, sem a presença do mesmo, de seus familiares ou de algum morador na residência.

Art. 2º Na residência na qual o fornecimento de energia elétrica será suspenso por inadimplência, deverá ter algum de seus moradores presentes a fim de que possa assinar o termo de notificação do corte.

Art. 3º Em hipótese alguma a empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica, poderá efetuar a interrupção da mesma, sem a notificação e assinatura do morador da residência.

Art. 4º Não sendo encontrado nenhum morador da referida residência, deverá a empresa responsável pelo fornecimento de Energia Elétrica, efetuar o desligamento da chave do disjuntor junto ao relógio contador, mas não efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica.

Art. 5º O titular da conta deverá ser notificado sobre a inadimplência, e a necessidade de que a situação seja normalizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de junho de 2020.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru